Data da Publicação: 26/07/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1709 **Identificador do Ato:** #05090

DECRETO Nº 98, DE 24 DE JULHO DE 2.024.

DECRETO Nº 98, DE 24 DE JULHO DE 2.024.

Regulamenta a Ouvidoria Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Ouvidoria Municipal, órgão responsável, de forma prioritária, pelo tratamento das manifestações relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do art.37 da Constituição Federal.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se bene?cia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e ?scalização de tais serviços.

Parágrafo único. São tipos de manifestações para a Ouvidoria Municipal:

I – reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviços públicos municipais e à conduta de agentes públicos;

II – denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de infração relacionada à prestação de serviços públicos municipais e à conduta de agentes públicos municipais;

III – sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

IV – elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre os serviços públicos municipais oferecidos e/ou atendimento recebido.

V - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

Art. 3º A Ouvidoria Municipal tem como atribuições:

I - promover a participação do usuário na Administração Pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto;

V - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;

VI - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes;

VII - encaminhar a decisão administrativa ?nal ao usuário, com todas as informações sobre as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VIII - comunicar ao órgão da administração direta e indireta competente para a apuração de todo e qualquer ato

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS | Documento Oficial Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Autenticidade e validade jurídica asseguradas conforme MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil). Consulte em: https://diario.deodapolis.ms.gov.br